

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029379/2025-33**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0029379/2025-33	NAR de PASSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Renato Cassiano da Silveira		CPF/CNPJ: 456.371.726-68
Endereço: Rua Bélgica, nº 140		Bairro: Condomínio das Nações
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.901-765

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Renato Cassiano da Silveira		CPF/CNPJ: 456.371.726-68
Endereço: Rua Bélgica, nº 140		Bairro: Condomínio das Nações
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.901-765

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São João da Bocaina	Área Total (ha): 265,0655
--	---------------------------

Registro nº 81.458

Município/UF: Passos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-3729.F302.253D.48FB.90B5.EAB2.874B.45DB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	117	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cana-de-açúcar	37,0800

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	37,0800	Área antropizada consolidada	Não se aplica	37,0800

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	19,19	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	01,43	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/11/2025 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. <i>Planta topográfica: 120419997.</i>
--	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	330859.43	7721911.26	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras: Antes do corte as árvores indicadas devem ser minuciosamente vistoriadas e se alguma apresentar ninhos/tocas deve ser preservada até o fim do ciclo reprodutivo das espécies, quando poderá ser abatida. As áreas de reserva legal devem ser devidamente demarcadas para evitar o adentramento de máquinas utilizadas na atividade de corte das árvores isoladas autorizadas.

Medidas Compensatórias: Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Foi verificado que na área de intervenção, existe árvores e agrupamentos de árvores que não estão requeridos para corte, e portanto, **NÃO** estão autorizados para corte, e estão localizados nas seguintes coordenadas: X= 330964.10; Y=7721718.99 / X=330713.22; Y=7721625.73 / X=331329.62; Y=7721231.92 / X=331176.41; Y=7721016.92, fuso 23k, SIRGAS2000. Foi verificado que a área de intervenção está localizada no entorno das áreas averbadas às margens da matrícula nº 81.458 "RESERVA LEGAL 01", "RESERVA LEGAL 02", "RESERVA LEGAL 03" e "RESERVA LEGAL 04 RELOCADA", e portanto, a atividade de corte das árvores isoladas autorizadas deve se limitar a área autorizada de 37,08 ha. As áreas de reserva legal devem ser devidamente demarcadas para evitar o adentramento de máquinas utilizadas na atividade de corte das árvores isoladas autorizadas.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 18/11/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127306034** e o código CRC **33FB33BD**.